



ASSEMBLEIA NACIONAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Regimento Geral

I - DA ASSEMBLEIA

Art. 1º. A III Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas - III ANEO - será realizada em São Paulo (SP), dias 13 e 14 de outubro de 2014, numa promoção do Conselho Federal de Odontologia, com apoio dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. O objetivo da III ANEO é a atualização das Normas Gerais do Conselho Federal de Odontologia sobre as especialidades, por meio de discussão ampla e participativa.

Parágrafo único. A III ANEO tem caráter eminentemente consultivo e será promovida com objetivo de, ouvidas as bases da categoria, adequar a legislação vigente aos anseios da classe e da sociedade brasileira.

Art. 3º. Serão abordados 2 (dois) temas básicos, a saber:

- a) o estágio atual da pós-graduação em Odontologia; e,
- b) Odontologia - áreas e abrangências de suas especialidades.

Art. 4º. O grande debate, em nível de base, será realizado pelos Conselhos Regionais de Odontologia, por meio de Assembleias Preparatórias Estaduais a serem realizadas até 15 de agosto de 2014, com encaminhamento ao Conselho Federal de Odontologia das sugestões apresentadas e aprovadas, até o dia 30 do mesmo mês.

Art. 5º. O Comitê Executivo da III ANEO fará a sistematização das sugestões apresentadas pelas Assembleias Preparatórias Estaduais, formando, assim, a Tese Central que será distribuída aos participantes da Assembleia, para discussão.

§ 1º. A proposta de nova especialidade somente será apreciada, caso a mesma seja encaminhada ao CFO acompanhada de comprovação de sua existência.

§ 2º. A Tese Central será encaminhada aos Conselhos Regionais de Odontologia, para conhecimento e divulgação até 20 (vinte) dias antes da realização da III ANEO.

Art. 6º. A III ANEO constará de Painéis sobre os temas básicos, discussão da Tese Central e de Plenária Geral para aprovação da Tese Final.

II - DA DINÂMICA DOS TRABALHOS

Art. 7º. Nos Painéis e na Plenária poderá haver réplica, não sendo permitida tréplica.

Art. 8º. Ao perguntador caberá apenas 1 (um) minuto para fazer seu questionamento.



- **continuação** -

Regimento Geral

Parágrafo único. Cada perguntador só poderá conceder dois apartes de 30 (trinta) segundos cada um.

Art. 9º. A aceitação de questões de ordem será de livre decisão do Presidente da Mesa.

Art. 10. A discussão será livre a todos os participantes da III ANEO, inclusive observadores.

DOS PAINÉIS

Art. 11. Os painéis terão, cada um, dois expositores, dois ativadores, um coordenador e um secretário, obedecendo a seguinte metodologia:

- a) apresentação do tema pelos expositores;
- b) avaliação crítica sobre o tema exposto pelos ativadores;
- c) debate entre a Mesa e o Plenário;
- d) cada expositor terá o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para apresentação do tema;
- e) os expositores e ativadores terão 30 (trinta) minutos para discussão; e,
- f) no debate com o Plenário, as perguntas deverão ser feitas por escrito e respondidas no tempo máximo de 3 (três) minutos.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

DO PERÍODO DE DEBATES

Art. 12. Os grupos de trabalho da III ANEO reunir-se-ão no dia 14/10/2014, das 08:00 às 12:00 horas.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

Art. 13. Os grupos de trabalho serão constituídos previamente pelo Comitê Executivo.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I - presidir o grupo;
- II - orientar os debates;
- III - dirimir dúvidas;
- IV - acolher ou não as questões de ordem apresentadas;
- V - determinar o tempo para cada intervenção;



- **continuação** -

Regimento Geral

- VI - consultar o Comitê Executivo;
- VII - cassar a palavra de participantes que fugir ao tema do debate ou extrapolar o tempo previsto no regulamento;
- VIII - proceder a votação;
- IX - decidir, ouvidos os participantes, pela leitura total ou por tópicos da Tese Central; e,
- IX - decidir sobre os casos omissos, ouvido o Comitê Executivo, se o desejar.

Art. 15. Compete ao Secretário:

- I - controlar a presença dos participantes;
- II - controlar e registrar as inscrições para os debates;
- III - cronometrar o tempo destinado a cada participante; e,
- IV - substituir o coordenador durante suas ausências momentâneas.

Art. 16. Compete ao Relator:

- I - registrar as propostas vencedoras, corrigindo sua redação, sem alterar a essência; e,
- II - elaborar com os demais relatores dos grupos, juntamente com o Relator da Assembleia e o Comitê Executivo, a tese que será submetida à apreciação, discussão e votação na Assembleia.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17. Só terão direito a voto os inscritos que possuírem cartão de votação específico para cada grupo.

§ 1º. Aprovada a proposta da Tese Central por maioria absoluta, as demais teses não serão votadas.

§ 2º. O artigo da Tese Central, que não obtiver maioria absoluta, será votado junto com os substitutivos apresentados e considerar-se-á aprovado aquele que tiver maioria simples dos votos.

§ 3º. O substitutivo aprovado será incluído na Tese Central, cuja redação final, discussão e votação far-se-á na Assembleia Geral.

Art. 18. Não será permitida a troca de participantes entre os grupos. Cada inscrito só poderá votar no grupo para o qual tenha sido designado.

§ 1º. Não será permitido voto por procuração.

§ 2º. Cada participante, com direito a voto, só poderá votar por uma única entidade.

Art. 19. A discussão em grupos obedecerá aos seguintes critérios:



- **continuação** -

Regimento Geral

- a) o Comitê Executivo fará, previamente, a constituição de cada grupo indicando o coordenador, relator e secretário; e,
- b) o Relator Geral recolherá os relatórios de cada grupo e, em conjunto com o Comitê Executivo e os Relatores dos grupos, farão confronto com a Tese Central e a triagem das propostas, para elaboração do anteprojeto a ser submetido à aprovação da Plenária Final.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. Os trabalhos da Plenária Final serão presididos pelo Relator Geral.

Art. 21. Além do Relator, a Mesa Diretora dos Trabalhos será constituída pelo Presidente do Comitê Executivo, que a secretariará assessorado pelos demais membros do referido Comitê.

Art. 22. A Mesa Diretora terá como função:

- a) dirigir os trabalhos;
- b) fazer as inscrições;
- c) selecionar as perguntas;
- d) cronometrar o tempo de discussão; e,
- e) zelar pelo bom funcionamento da sessão.

Art. 23. O Relator fará a apresentação do artigo da Tese Central a ser discutido, antes de qualquer outra proposta.

Art. 24. Após a leitura dos artigos da Tese Central, o Secretário anotarás as solicitações de palavra para o debate, tendo cada debatedor o tempo limite de 2 (dois) minutos para sua explanação.

Art. 25. Cada debatedor só poderá conceder dois apartes de 1 (um) minuto cada um.

§ 1º. Nos debates será permitida a réplica, mas não a tréplica.

§ 2º. Cada proposta poderá ser defendida ou contestada, na explanação por, no máximo, 3 (três) participantes a favor e 3 (três) contra.

Art. 26. As conclusões da III ANEO, consubstanciadas no Relatório Final aprovado, constituirão a base sobre a qual será redigida a nova legislação sobre especialidades odontológicas, a ser apreciada e votada, observando-se critérios a serem anteriormente estabelecidos, pelo Plenário do Conselho Federal de Odontologia, ouvido o seu Departamento Jurídico.

Art. 27. O direito de voto para aprovação do Relatório Final será exclusivo das pessoas e/ou entidades a seguir relacionadas, desde que inscritas impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2014, em formulário específico e por meio do Conselho Regional de sua jurisdição, o qual deverá remeter ao CFO até o dia 22 do mesmo mês:

- I - Membros Efetivos e Suplentes do CFO;
- II - Presidentes de Comissões do CFO;
- III - Presidentes dos CROs;

- **continuação** -

Regimento Geral

- IV - Presidentes das Comissões de Especialidades dos CROs;
- V - um representante de cada curso de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC;
- VI - um representante da ABENO;
- VII - um representante da ABO-Nacional;
- VIII - um representante da FNO;
- IX - um representante da FIO;
- X - um representante da ABCD;
- XI - um representante da AcBO;
- XII - um representante de cada seção estadual da ABO-Nacional e de cada seção estadual da ABCD;
- XIII - um representante de cada EAP de entidade odontológica;
- XIV - um representante de cada sindicato da classe odontológica;
- XV - um representante de cada entidade representativa da classe registrada no CFO;
- XVI - um representante de cada entidade nacional de especialistas, desde que não representada no item anterior;
- XVII - um representante de cada centro acadêmico de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo MEC;
- XVIII - coordenadores de cursos de especialização em Odontologia credenciados ou reconhecidos pelo CFO;
- XIX - um representante dos alunos de cada curso de especialização credenciado ou reconhecido pelo CFO;
- XX - um representante da CAPES;
- XXI - um representante de cada curso “stricto sensu” em Odontologia reconhecido pela CAPES;
- XXII - um representante do MEC;
- XXIII - um representante do Ministério da Saúde;
- XXIV - um delegado de cada Assembleia Preparatória Estadual; e,
- XXV - pessoas ou instituições convidadas pelo CFO.

Parágrafo único. As despesas com passagens, hospedagens e alimentação dos participantes correrão por conta das suas respectivas entidades.

Art. 28. Concomitantemente à realização da III ANEO será promovido, pelo CFO, um Fórum dos Coordenadores de cursos de especialização em Odontologia.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III ANEO.